



FÉRIAS COLETIVAS:

Tudo o que Gestores e Profissionais de RH
Precisam Saber para Estar em Conformidade

- As **férias coletivas** são um período de descanso concedido simultaneamente a todos os empregados de uma empresa ou a apenas determinados setores. Independentemente de terem completado ou não o período aquisitivo, todos os colaboradores da empresa ou de setores específicos entram em férias ao mesmo tempo.
- Muitas empresas enfrentam sazonalidade em suas atividades e utilizam as férias coletivas para

reduzir custos, ajustar a produção, ou alinhar os períodos de descanso de seus funcionários com momentos de menor demanda.

- Ao final desse e-book, você entenderá não só o processo de concessão das férias coletivas, mas também a importância de um planejamento adequado e alinhado à legislação para evitar riscos.

Definição Legal e Contexto:

Férias coletivas são previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especificamente nos Artigos 139 a 141. A empresa pode optar por conceder férias coletivas a todos os empregados ou apenas a determinados setores.

Previsão Legal (CLT, Art. 139):

As férias coletivas podem ser concedidas uma ou duas vezes ao ano, desde que a duração mínima em cada período seja de 10 dias.



BENEFÍCIOS E DESAFIOS



Benefícios:

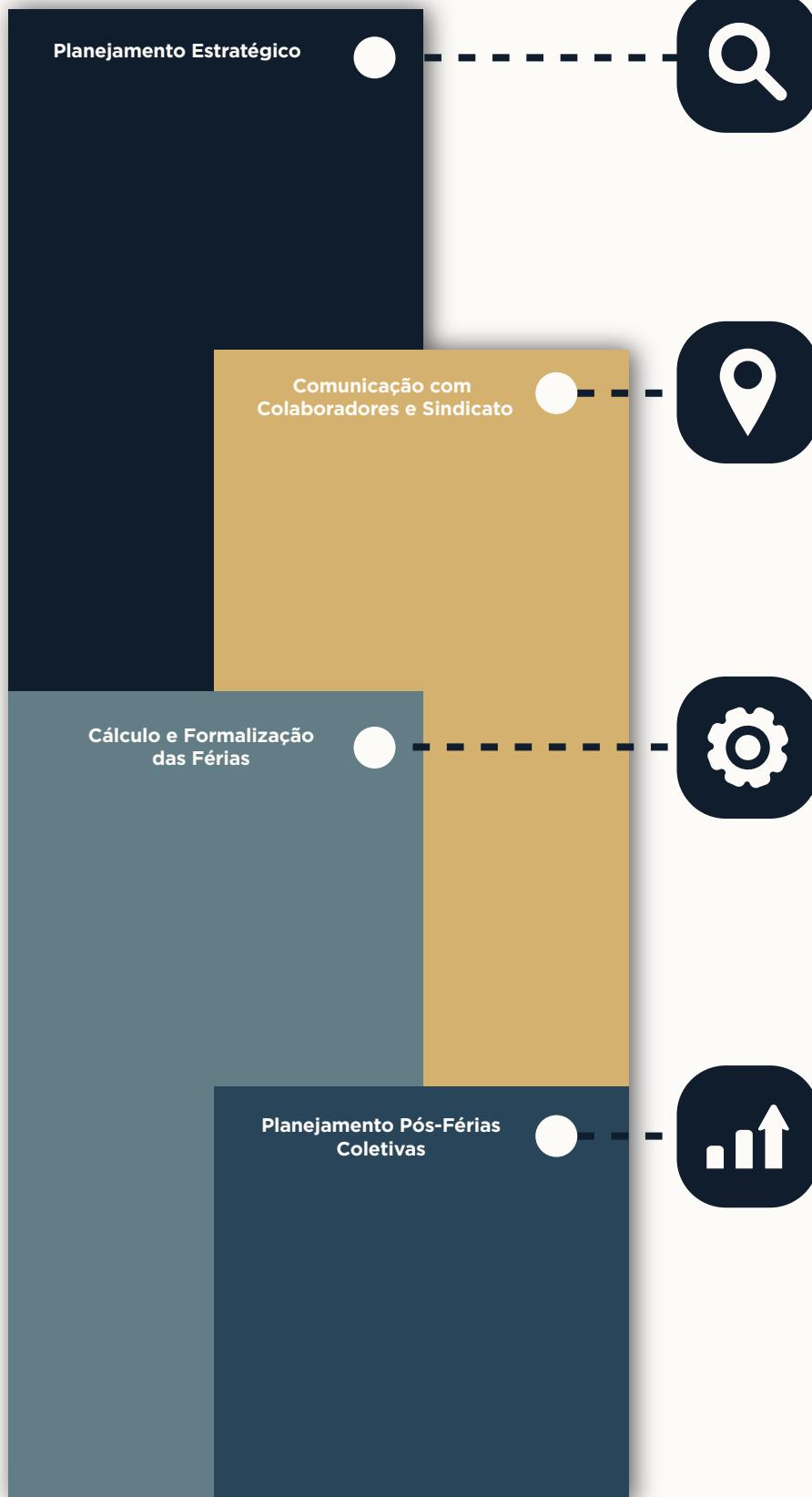
- **Otimização de Custos:** Ao parar a operação temporariamente, a empresa reduz despesas com luz, água e outros recursos.
- **Bem-Estar do Funcionário:** Conceder férias coletivas pode gerar maior satisfação dos colaboradores, ao alinhá-los ao calendário da empresa e permitir um descanso uniforme.
- **Planejamento Estratégico:** Facilita o ajuste da produção em épocas de menor demanda ou quando há um volume elevado de licença no mesmo período.



Desafios:

- **Gestão de Pessoas:** Em setores essenciais que não podem parar, a empresa terá que gerenciar equipes para que a operação continue, mesmo com outros setores em férias.
- **Logística de Retorno:** Planejar o retorno das férias coletivas de forma organizada é essencial para manter a produtividade e evitar sobrecarga de tarefas.

PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO



PASSO 01

- **Objetivo:** Identificar o período mais adequado para a concessão de férias coletivas.
- **Ação:** Analisar a sazonalidade e o impacto no fluxo de trabalho.
- **Exemplo:** Uma empresa de eventos concede férias coletivas em fevereiro, após o Carnaval, quando há queda na demanda.

PASSO 02

- **Objetivo:** Informar a todos sobre o planejamento de férias coletivas.
- **Ação:** Comunicar com pelo menos 15 dias de antecedência aos colaboradores e ao sindicato, como exigido pela CLT.
- **Exemplo:** Um setor industrial que precisa de autorização do sindicato comunica oficialmente suas intenções para garantir a conformidade.

PASSO 03

- **Objetivo:** Garantir o pagamento correto e tempestivo dos valores de férias e 13º salário.
- **Ação:** Calcular o pagamento das férias com 1/3 constitucional e garantir a realização do pagamento até dois dias antes do início das férias, conforme Art. 145 da CLT.
- **Exemplo:** Uma empresa varejista realiza um cálculo detalhado e pagamento antecipado para evitar conflitos com o sindicato.

PASSO 04

- **Objetivo:** Estabelecer um plano de retomada das atividades para garantir a continuidade da operação.
- **Ação:** Alinhar expectativas e demandas para o período de retorno.
- **Exemplo:** Uma fábrica de móveis que planeja as férias coletivas para o período de fim de ano e planeja um esquema de retorno gradual para o início de janeiro.

DEFINIÇÃO GERAL

- As **férias coletivas** possuem previsão no artigo 139 e seguintes da CLT. São as regras legais determinadas:



- O descumprimento dessas regras pode acarretar o pagamento em dobro do período de férias.

DÚVIDAS FREQUENTES



1

É obrigatório conceder férias coletivas a todos?

Não, as férias podem ser concedidas a todos os empregados ou apenas a determinados setores (art. 139 da CLT).

No entanto, a empresa não pode escolher funcionários específicos, mas somente os setores.

Ou seja, caso a empresa conceda férias a determinado setor, todos os empregados desse setor deve usufruir das férias.

2

Como ficam as férias de um empregado com menos de 12 meses de empresa?

A empresa deve ajustar o cálculo de forma proporcional.

Esses empregados irão usufruir do período já adquirido e receberão o pagamento das férias acrescidas de um terço.

E, o período remanescente das férias coletivas será considerado como **licença remunerada**.

Após a concessão das férias, a **contagem do período aquisitivo será reiniciada**.

Ainda, caso ocorra a rescisão contratual do empregado que tenha menos de um ano de empresa e que foi beneficiado com as férias coletivas, o valor da licença-remunerada não poderá ser descontado da rescisão.

DÚVIDAS FREQUENTES



3

Como fica o saldo restante das férias coletivas?

Caso seja concedida apenas 1 férias coletivas de 10 dias ao longo do ano, os 20 dias restantes, a ser concedidos de modo individual, só podem ser fracionados se um dos períodos não for inferior a 14 dias (art. 134, §1º, da CLT).

No entanto, há uma exceção, no caso de concessão de duas férias coletivas de 10 dias ao longo do ano. Nessa hipótese o período restante de férias individuais não representa infração legal.

4

Como ficam as férias dos empregados menores de 18 anos?

As férias dos menores de idade devem, obrigatoriamente, coincidirem com as férias escolares (art. 136, §2º, da CLT).

Portanto, se as férias coletivas ocorrerem em época diferente das férias escolares, o período de férias coletivas deve ser considerado licença remunerada.

5

Os empregados podem recusar as férias coletivas?

Não, uma vez que a empresa decide conceder férias coletivas, todos os colaboradores contemplados deverão aderir ao planejamento, obrigatoriamente.

DÚVIDAS FREQUENTES



6

As férias podem iniciar no sábado?

Não, a legislação determina que as férias não podem iniciar no período de dois dias que antecedem feriado ou domingo (art. 134, §3º, da CLT).

7

Normas coletivas

Algumas Convenções Coletivas de Trabalho trazem regras específicas sobre as férias coletivas.

Como por exemplo: a exclusão dos feriados de Natal e do Ano Novo da contagem das férias. Ou a obrigatoriedade de início das férias coletivas na segunda-feira.

Importante analisar todas as regras da norma coletiva aplicável, pois é muito comum abordarem o tema **FÉRIAS COLETIVAS**.



ENDERECO:

Rua Coronel Quirino, 1266
Cambuí, Campinas - SP

SOBRE O ESCRITÓRIO

O Bismarchi | Pires Sociedade de Advogados nasceu com o propósito de fomentar a economia brasileira, atuando estrategicamente em casos de alta complexidade jurídica.

Atualmente contamos com mais de 60 colaboradores nas diversas áreas do Direito (Insolvência, Recuperação de Empresas, Empresarial, Societário, Tributário, Cível, Trabalhista e Legal Ops.), sendo mais de 80% do nosso time pós- graduados e especialistas, com vasta experiência jurídica.

Temos sob nossa gestão mais de 8 mil processos distribuídos em, aproximadamente, 200 clientes, representando mais de 3 bilhões de reais sob nossa responsabilidade.

Contamos com a área de Legal Operations, colaboradores exclusivamente dedicados ao suporte dos procedimentos internos da organização, conferindo maior segurança jurídica aos nossos clientes.

Somos referência nacional na advocacia, recebendo inúmeras certificações e premiações ao longo dos últimos anos figurando, ainda, desde 2018, no anuário da revista Análise Advocacia 500 entre os 05 escritórios especializados mais admirados do País.

Clique no ícone para interagir

